



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 3.742 DE 18 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre o Processo Seletivo Seriado (PSS).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 18.08.2008, e em conformidade com os autos do Processo n. 019735/2008-UFPA, procedentes do DAVES, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**CAPÍTULO I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 1º** O ingresso anual aos cursos de graduação da Universidade Federal da Pará (UFPA) far-se-á por meio do Processo Seletivo Seriado (PSS), em conformidade com as Leis n. 9394/1996 e 11.632/2007, o estabelecido nos artigos n. 58 e 59 do Estatuto e os artigos n. 124 a 129 do Regimento Geral da UFPA.

**Parágrafo único:** Os demais processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação da UFPA, não anuais, far-se-ão segundo resolução própria.

**Art. 2º** O PSS será realizado anualmente em 3 (três) fases, por meio de provas uniformes para todas as áreas, a serem aplicadas em 3 (três) dias, conforme o especificado no art. 12 desta Resolução.

**Art. 3º** As provas referentes a cada fase do PSS corresponderão, respectivamente, as disciplinas integrantes das 3 (três) séries do Ensino Médio.

**Art. 4º** Haverá eliminação de candidatos em cada uma das fases do PSS, de acordo com o disposto no Capítulo IV desta Resolução, em consonância com a Resolução do CONSEP n. 3.361 de 05.08.2005.

**Art. 5º** Edital aprovado pelo CONSEPE estabelecerá datas, locais, horários, pagamento da taxa de inscrição, número de vagas e cursos, e outras providências.

**Art. 6º** O PSS permite ao candidato renunciar a pontuações alcançadas ao longo do processo, conforme prevê o Capítulo II desta Resolução.

**Art. 7º** O PSS pode ser realizado em até 3 (três) anos consecutivos.

**Art. 8º** Por ocasião da inscrição, o candidato deverá optar por uma língua estrangeira moderna que poderá ser substituída por outra, no momento da renovação da inscrição no ano seguinte.

**Art. 9º** A opção por curso só deverá ser feita por ocasião da inscrição às três fases concomitantemente ou da renovação da inscrição à 3ª fase, esteja ou não o candidato concorrendo a uma vaga pelo sistema de cotas.

**Art. 10** Os candidatos aos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Artes Visuais, Licenciatura em Música e Licenciatura em Dança deverão submeter-se previamente a uma prova de habilidade específica.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Inscrição**

**Art. 11** A inscrição ao PSS obedecerá aos procedimentos seguintes:

**I** - poderá inscrever-se cumulativamente às 1ª e 2ª fases o candidato que já concluiu a 1ª série e esteja cursando a 2ª série ou tenha concluído as 1ª e 2ª séries do Ensino Médio;

**II** - poderá inscrever-se cumulativamente às três fases o candidato que esteja cursando ou tenha cursado a 3ª série do Ensino Médio;

**III** - poderá inscrever-se à 2ª fase o candidato que, no PSS anterior, tenha sido habilitado a esta fase, ou que, embora habilitado à 3ª fase, renuncie aos resultados obtidos anteriormente na 2ª fase;

**IV** - poderá inscrever-se à 3ª fase o candidato habilitado a esta fase, no PSS anterior;

**V** - poderá inscrever-se cumulativamente às 2ª e 3ª fases o candidato que:

**a)** renunciar aos resultados obtidos na 2ª fase, no PSS anterior;

**b)** tenha sido aprovado na 1ª fase, no PSS anterior, e tenha concluído o ensino médio ou esteja cursando a 3ª série desse grau de ensino.

**§ 1º** O candidato habilitado à 3ª fase que renunciar aos resultados da 1ª fase automaticamente estará renunciando também aos resultados da 2ª fase, e, neste caso, deve inscrever-se novamente às três fases do PSS.

§ 2º O candidato aprovado na 2ª fase, que se inscrever à 3ª fase e também às três fases, cumulativamente, concorrerá ao PSS na condição de candidato inscrito apenas à 3ª fase.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Provas**

**Art. 12** As provas do PSS conterão questões de múltipla escolha, abrangendo as seguintes disciplinas do Ensino Médio: Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira Moderna, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia, Filosofia e Sociologia.

§ 1º As disciplinas Filosofia e Sociologia serão avaliadas apenas na 1ª fase.

§ 2º A prova referente à 1ª fase será realizada em 1 (um) dia e terá 55 (cinquenta e cinco) questões de múltipla escolha, sendo 5 (cinco) de cada disciplina.

§ 3º A prova referente à 2ª fase será realizada em 1 (um) dia e terá 54 (cinquenta e quatro) questões de múltipla escolha, sendo 6 (seis) de cada disciplina.

§ 4º A prova referente à 3ª fase, será realizada em 1 (um) dia e terá 1 (uma) Redação e 45 (quarenta e cinco) questões de múltipla escolha, sendo 5 (cinco) de cada disciplina.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Eliminação**

**Art. 13** Os critérios de eliminação do PSS obedecerão aos procedimentos seguintes:

**I** - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato inscrito às 1ª e 2ª fases que obtiver nota inferior a 30% (trinta por cento) de acerto do número total de questões da prova da 1ª fase, ou nota 0 (zero) em 4 (quatro) disciplinas da 1ª fase, e que obtiver nota inferior a 40% (quarenta por cento) de acerto do número total de questões da prova da 2ª fase, ou nota 0 (zero) em 4 (quatro) disciplinas da 2ª fase;

**II** - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato inscrito cumulativamente às 3 (três) fases que obtiver nota bruta inferior a 30% (trinta por cento) de acerto do número total de questões da prova da 1ª fase ou nota bruta inferior a 40% (quarenta por cento) de acerto do número total de questões da prova da 2ª fase, ou ainda, nota zero em 4 (quatro) disciplinas na 1ª fase ou na 2ª fase.

**III** - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato inscrito, cumulativamente, às três fases, que não obtiver também pontuação na 2ª Fase correspondente à razão de três candidatos por vaga do curso a que concorrer, em consonância com a Resolução do CONSEP n. 3.661 de 05.08.2005;

**IV** - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato apto à 3ª fase, que obtiver nota 0 (zero) em 4 (quatro) ou mais disciplinas na prova da 3ª fase;

**V** - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato que obtiver nota bruta inferior a 4 (quatro) em redação;

**VI** - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato que:

**a)** não comparecer a qualquer uma das provas;

**b)** apresentar-se em qualquer uma das provas com atraso ou sem a documentação exigida;

**c)** prejudicar, de alguma forma, o bom andamento do Concurso;

**d)** for surpreendido durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoa estranha, por qualquer meio, ou que se utilizar de qualquer expediente fraudulento, mediante testemunho e comprovação dos encarregados da fiscalização da prova, como manuscritos, livros, calculadora, agendas telefônicas, telefones celulares, BIP, MP3, MP4, i-Pod, walk-man, gravador, receptor e outros utensílios eletrônicos.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Classificação**

**Art. 14** A classificação final dos candidatos não eliminados nas 1ª, 2ª e 3ª fase, será feita por curso, até o limite das vagas, em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, em consonância com a Resolução do CONSEP n. 3.661 de 05.08.2005.

**Art. 15** Em caso de empate, a classificação final dos candidatos obedecerá sucessivamente aos seguintes critérios:

**I** - maior nota padronizada em Redação;

**II** - maior nota padronizada geral em Língua Portuguesa (nota obtida pela média aritmética das notas padronizadas nesta disciplina nas três fases);

**III** - maior nota padronizada em Matemática (nota obtida pela média aritmética das notas padronizadas nesta disciplina nas três fases);

**IV** - maior idade do candidato.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Organização e Execução do Concurso**

**Art. 16** O concurso será realizado de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 17** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS).

**Art. 18** A presente Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

**Art. 19** Fica revogada a Resolução n. 3.538 CONSEPE, de 3 de julho de 2007.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de agosto de 2008.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão